

**LEI Nº 517**  
**DE 12 DE DEZEMBRO D 2002**

*“Cria o Conselho Municipal das Sociedades Civas de Bertioga – CONSOBE e dá outras providências”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Bertioga o Conselho Municipal das Sociedades Civas de Bertioga - CONSOBE.

**Art. 2º.** O Conselho será composto por todos os Presidentes de Sociedades de Bairros, Amigos, Melhoramentos e Centros Comunitários, cuja entidade se enquadre em todos os requisitos abaixo:

- I - Possuir C.G.C. há pelo menos 02 anos;
- II - Ter prestado conta de qualquer repasse de verbas municipais e ou de outros entes da federação, devendo a referida prestação estar aprovada pelo órgão competente;
- III - Não possuir dirigentes remunerados;
- IV - Não possuir qualquer ação judicial referente à legitimidade de seus dirigentes;
- V - Não possuir fins lucrativos, e
- VI - Estar em dia com as suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º. Todos os interessados em compor o CONSOBE, terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar toda a documentação necessária para comprovação dos requisitos definidos no “caput” perante a Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal, mediante petição escrita. Após esse prazo, os demais interessados em integrar o CONSOBE, encaminharão a documentação necessária à Diretoria de Administração, mas não poderão participar da elaboração do Regimento Interno do CONSOBE, nem participar da eleição da primeira Diretoria do CONSOBE, podendo participar das eleições posteriores.

**Autos do Proc. Adm. nº. 1315/2001**  
**Seção de Técnica Legislativa**

§ 2º. Mediante Decreto Municipal, tornar-se-á público as entidades que observaram o disposto no “caput” deste artigo, e inicialmente integrarão o CONSOBE.

§ 3º. A entidade que for parte do CONSOBE e se enquadre posteriormente a qualquer um dos requisitos previstos no “caput”, ficará automaticamente suspensa do CONSOBE, até que a questão causadora da suspensão seja definitivamente resolvida.

**Art. 3º.** Caberá ao CONSOBE:

- I - Dar apoio e suporte técnico, às iniciativas que estimulem a criação de novas Associações de Moradores;
- II - Reunir seus integrantes para auxílio voluntário e gratuito quando da realização de campanhas de conscientização do cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, turismo e assistência social, promovidas ou apoiadas pelo Executivo Municipal;
- III - Trabalhar voluntariamente e gratuitamente nas ações emergências e ou de caráter institucional em prol da população do Município, observando as determinações e diretrizes dos poderes públicos diretamente envolvidos;
- IV - Realizar voluntariamente e gratuitamente levantamentos estatísticos dentro de seus associados, conforme solicitado pelo Executivo Municipal; e,
- V - Participar das reuniões dos Conselhos Municipais quando convidados pelo respectivo Conselho.

§ 1º. Cada entidade com assento no CONSOBE, indicará mediante documento escrito, endereçado à Diretoria de Administração, quando da apresentação do pedido que trata o parágrafo primeiro do artigo segundo, a qualificação completa, inclusive com telefone, do Presidente, Vice-Presidente e mais um integrante da sua diretoria respectiva, que poderá participar das reuniões do CONSOBE, sem direito a voto.

§ 2º. Terá direito a voto nas reuniões do CONSOBE, o Presidente da respectiva entidade, na sua ausência o Vice-Presidente e na sua ausência o Diretor indicado nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 4º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e ou pela maioria absoluta dos seus membros, em ambos os casos por escrito, observado o seu regimento interno.

**Parágrafo único.** As reuniões serão totalmente transcritas em atas, sendo uma registrada no CONSOBE e uma cópia encaminhada para o Poder Legislativo e outra encaminhada ao Poder Executivo.

**Art. 5º.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços públicos.

**Art. 6º.** No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do Decreto Municipal previsto no parágrafo segundo do artigo segundo, os integrantes do CONSOBE, definirão o seu Regimento Interno, que observará necessariamente:

- I - Mandato Bienal para toda a Diretoria, vedada a reeleição para o mandato seguinte dos atuais membros para os mesmos cargos;
- II - Sufrágio direto e secreto para os cargos da Diretoria;
- III - Definição do número de cargos da Diretoria, direitos, deveres, responsabilidades e competências dos dirigentes; e,
- IV - Direitos, deveres, responsabilidades e competências dos integrantes do CONSOBE.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Quadro de Editais  
e Publicado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração  
Finanças e Jurídico

**Autos do Proc. Adm. nº. 1315/2001**  
**Seção de Técnica Legislativa**